



Número: **0800800-21.2024.8.18.0052**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Gilbués**

Última distribuição : **03/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia de Polícia Civil de Gilbués (TESTEMUNHA)			
JAILSON CAMPELO COSTA (TESTEMUNHA)			
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
67104 429	21/11/2024 13:57	<a href="#">Certidão de Objeto e Pé</a>	Certidão de Objeto e Pé



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

Vara Única da Comarca de Gilbués DA COMARCA DE GILBUÉS

Rua Anísio de Abreu, 678, Fórum Des. Fausto Ribamar Oliveira, Centro., GILBUÉS - PI - CEP:  
64930-000

### Certidão de Objeto e Pé

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) Vara Única da Comarca de Gilbués , junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

**PROCESSO:** 0800800-21.2024.8.18.0052

**CLASSE:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**ASSUNTOS:** CRIMES DE TRÂNSITO

**POLO ATIVO:** Delegacia de Polícia Civil de Gilbués

**POLO PASSIVO:** JAILSON CAMPELO COSTA

**VALOR DA CAUSA:** R\$0,00

CERTIFICA-SE que os autos do presente processo foram distribuídos em 2024-09-03 13:53:06.291.

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

Triagem (Vara Única da Comarca de Gilbués/Juiz de Direito Titular)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 21 de novembro de 2024.

#### OBSERVAÇÕES:

*Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).*

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), **"os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais"**. Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e **os documentos***



***digitalizados e juntados aos autos*** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

---

O referido é verdade e dou fé.

GILBUÉS-PI, 21 de novembro de 2024.

**GESY RODRIGUES LIRA**  
**Secretaria da Vara Única da Comarca de Gilbués**

